



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 133/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL: 0800 031 4004 – Ramal 200 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

ALESSANDRO ALVARES DE MIRANDA EIRELI

Logradouro: RUA GETULIO VARGAS, Nº 30, BAIRRO SÃO VICENTE DO GRAMA,
Cidade: JEQUERI/MG, CEP: 35.390-000
CNPJ: 05.898.414/0001-01 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002948364.00-32
TEL.: (31) 3872-1543, E-mail: tmterraplanagem86@gmail.com

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** contratar a empresa **ALESSANDRO ALVARES DE MIRANDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.898.414/0001-01, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Alessandro Alvares de Miranda, portador (a) do CPF n.º 040. 298.186-33, para fins de locação de escavadeira hidráulica de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, descritas e especificadas no anexo I desde Edital, para atender a demanda do município de Araponga/MG. Os serviços deverão ser prestados sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, tudo conforme edital e seus anexos, notadamente à proposta da contratada, vinculado à Ata de Registro de Preço nº 133/2023, bem como à proposta da empresa, documentos que passam a fazer parte deste contrato como se nele estivesse fielmente transcritos:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	P. UNIT HORA	P. TOTAL 12 MESES
01	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM OPERADOR, POTÊNCIA MÍNIMA 170 HP OU SUPERIOR, PESO OPERACIONAL NÃO INFERIOR A 21.000 KG. ALCANCE DE ESCAVAÇÃO DE 7 METROS OU SUPERIOR. TODAS AS DESPESAS, COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERADOR SERÃO POR CONTA DA CONTRATADA. NÃO TER MAIS QUE 05 ANOS DE USO.	HORA	480	R\$ 420,00	R\$ 201.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 201.600,00

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 201.600,00 (Duzentos e um mil e seiscentos reais). Para viabilizar condições adequadas para o tráfego de veículos, facilitar o transporte de produtos agrícolas, proporcionar deslocamento seguro para os moradores e usuários das estradas vicinais do município, faz-necessário a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

celebração do referido contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, mantendo o mesmo valor constante na ata de registro de preço 133/2023 e aquele registrado no processo, tudo conforme acima discriminado. Vale ressaltar ainda, que o quantitativo de horas constantes neste contrato, decorre exclusivamente do saldo de horas existentes na Ata de Registro de preço. Isto posto, por considerar que as partes concordaram em manter o mesmo preço praticado, torna-se mais viável e vantajoso a celebração desse contrato, do que a elaboração de um novo processo de licitação para o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado, até o décimo dia útil do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço ou fatura, que deverá ser conferida pela Setor que utilizou o serviço, de forma a comprovar que o serviço tenha sido de fato prestado a contento.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02 04 01 26 782 0060 2.688 - Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais – 33 90 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 659.

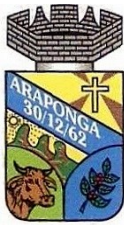
CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Araponga /MG, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Araponga /MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Considerando a necessidade em continuar a regular locação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

itens para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras, a Prefeitura Municipal de Araponga-MG, decide pela lavratura da presente contratação, tendo por finalidade a locação de escavadeira conforme indicado no anexo I, pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Araponga/ MG reserva-se o direito de não receber e/ou recusar maquinário em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, equipamento que se verificarem irregularidades.

7.4 O preço deverá ser considerado a locação da máquina por hora, não ter mais de 5 anos de uso, devendo estar incluso manutenção preventiva e/ou corretiva, tais como manutenção mecânica, elétrica, hidráulica, troca de pneus, dentre outras despesas diretas e/ou indiretas.

7.5 O preço da hora deverá ser cotado considerando a prestação dos serviços conforme especificações constantes no anexo I, devendo estar incluso todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva da máquina, combustível, diárias de operador, hospedagem, alimentação, salário, bem como todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc. Os serviços deverão ser prestados de forma parcial, mediante comunicado expedido pela Secretária Municipal de Infraestrutura Viária e Obras e/ou Secretaria Municipal de Agricultura.

7.6 Os serviços serão prestados de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária e Obras e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, após a comunicação com antecedência mínima de 01 (um) dia, a qual dará todas as instruções para a perfeita prestação dos serviços.

7.7 Na data em que se der a prestação dos serviços, a hora começará a ser contabilizada a partir do momento em que a máquina sair do Pátio da Secretaria em direção ao local da efetiva prestação dos serviços e encerramento do trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

diário. Deslocamento da sede da empresa até a Secretaria de Infraestrutura Viária e Obras e/ou Secretaria de Agricultura, para manutenção e/ou o retorno para a sede da empresa, não serão computados como hora trabalhada e/ou diária, sendo estas de inteira responsabilidade da empresa.

7.8 A não prestação dos serviços de acordo com este Edital, acarretará a notificação da empresa para sua regularização no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral do Contrato Administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros durante a execução deste contrato.

8.2. A CONTRATADA é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do serviço.

8.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a CONTRATADA.

8.4. O serviço a ser prestados deverá estar de acordo com as normas estabelecidas no Edital, seus anexos, na proposta da contratada, neste contrato, bem como de acordo com os órgãos competentes fiscalizadores.

8.5. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município, o adjudicatário CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as esferas Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND, em vigor.

8.6. São responsabilidades específicas da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

8.7.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

8.7.2 - Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedientes e instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

8.7.3 - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

8.7.4 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições previstas em contrato;

8.7.5 - Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar nos termos da Lei n. 8.666/93;

8.7.6 - Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n.8.666/93;

8.7.7 - Encarregar-se da divulgação e publicação de todos os atos inerentes a presente licitação.

8.7.8 - Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada de forma expressa pela CONTRATADA e que haja conveniência e permissão pela CONTRATANTE;

8.7.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7.10- Emitir atestado de capacidade técnica, quando solicitado pela contratada.

8.7. São responsabilidades específicas da CONTRATADA:

8.7.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

que o CONTRATANTE realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.7.2. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital e seus Anexos.

8.7.3. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

8.7.4. Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes no Termo de Referência do Edital.

8.7.5. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

8.7.6. Os serviços a serem contratados abrangerão a locação dos itens conforme descrito no termo de referência para serem utilizados pelo Município de Araponga/MG.

8.7.7. Executar todos os serviços objetos do contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.7.8. Exigir da CONTRATANTE o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta, visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;

8.7.9. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e, respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato;

8.7.10. Atender todas as exigências do contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

8.7.11. Promover todas as informações sobre os veículos locados quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

solicitado.

8.7.12. Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela legislação vigente.

8.7.13. Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias decorrentes do contrato.

8.7.14. Efetuar reparos preventivos e manutenções de acordo com as normas específicas de trânsito ou quando solicitadas pela CONTRATANTE.

8.7.15. Responderá a CONTRATADA por todas as obrigações fiscais, tributárias, cíveis, penais, trabalhistas, sindicais, etc, definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos e contribuindo de forma ativa para o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

8.7.16. Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

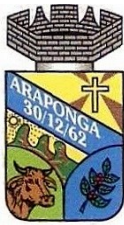
8.7.17. Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Anexo - Termo de Referência do Edital.

8.7.18. Apresentar os documentos relativos ao seguro e certificado de registro e licenciamento de veículo, no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 13 de dezembro de 2025.

9.2 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o inciso II do art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Havendo prorrogação do contrato, será aplicado o Índice de Correção de Preços INPC acumulado após o decurso do prazo de 12 meses de vigência deste contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

e) À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Araponga e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de até 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Araponga/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Araponga/MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Capitólio, devidamente justificado.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n. ° 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n° 2595/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

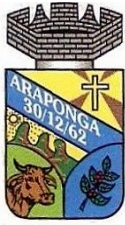
13 - Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Araponga/MG, 13 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

CONTRATADO

ALESSANDRO ALVARES DE MIRANDA EIRELI
CNPJ: 05.898.414/0001-01

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
